



# Prefeitura Municipal de Cambé

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Cambé, 29 de dezembro de 2025.

### COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 540/2025

**DE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

**PARA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Assunto:** Pedido de Informação nº46/2025 - Gabinete do Vereadora Ellen Affonso Gois - 38ª Sessão Ordinária de 2025 - 21 de novembro de 2025

Considerando o Pedido de Informação nº 46/2025, que questiona acerca da existência de previsão normativa municipal direcionada aos condutores de patinetes elétricos no Município de Cambé, passam-se aos esclarecimentos pertinentes.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A utilização de patinetes elétricos no território nacional encontra respaldo normativo na Resolução CONTRAN nº 996/2023, a qual estabelece critérios técnicos, operacionais e de circulação aplicáveis aos denominados equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, conferindo-lhes enquadramento próprio no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito.

Nos termos do art. 2º, inciso II, da referida Resolução, esses equipamentos caracterizam-se por possuir uma ou mais rodas, com ou sem sistema de auto equilíbrio, motor elétrico com potência nominal máxima de até 1.000 W, velocidade máxima de fabricação limitada a 32 km/h e dimensões compatíveis com os parâmetros definidos na norma federal. O atendimento cumulativo a tais requisitos é condição indispensável para o enquadramento do patinete elétrico nessa categoria específica.

Quanto aos requisitos mínimos de segurança, a Resolução estabelece a obrigatoriedade de indicadores de velocidade, campainha e sistema de sinalização

Secretaria de Segurança Pública e Trânsito - Rua França, 87, Centro, Cambé – PR  
CEP: 86.181-040 - e-mail: [transito@cambe.pr.gov.br](mailto:transito@cambe.pr.gov.br), Fone: (43) 3174-2732

noturna composto por iluminação dianteira, traseira e lateral, de modo a assegurar visibilidade e reduzir riscos à segurança viária.

No tocante às regras de circulação, os equipamentos de mobilidade individual autônomos são equiparados às bicicletas, aplicando-se, no que couber, as disposições do Código de Trânsito Brasileiro. Assim, a circulação em áreas de pedestres fica limitada à velocidade máxima de 6 km/h; nas ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas, observa-se o limite estabelecido pelo órgão de trânsito local; e, nas vias públicas, a circulação é admitida apenas naquelas cuja velocidade regulamentada seja de até 40 km/h.

A norma federal dispensa, ainda, a exigência de registro, licenciamento, emplacamento e Carteira Nacional de Habilitação para os condutores, bem como restringe o transporte de passageiros aos casos em que haja previsão expressa do fabricante. Ressalte-se que o descumprimento dos limites técnicos de potência ou velocidade implica a reclassificação do equipamento como ciclomotor, sujeitando-o às exigências legais correspondentes, inclusive quanto à habilitação, registro e uso de equipamentos de proteção individual.

Cumprido destacar que o art. 6º da Resolução CONTRAN nº 996/2023 atribui aos órgãos ou entidades de trânsito com circunscrição sobre a via a competência para regulamentar a circulação desses equipamentos no âmbito local, desde que fundamentada em estudos técnicos de engenharia de tráfego que assegurem a segurança viária e a adequada convivência entre os diferentes usuários da via.

### **DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO**

**a)** Há, no município de Cambé, previsão para implementação de normativas direcionadas aos condutores de patinetes elétricos?

Até o presente momento, o Município de Cambé não dispõe de previsão para a edição de normativa municipal específica direcionada aos condutores de patinetes elétricos.



# Prefeitura Municipal de Cambé

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Destaca-se que a regulamentação federal vigente, Resolução CONTRAN nº 996/2023, já estabelece critérios técnicos, operacionais e regras de circulação aplicáveis aos equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, de observância obrigatória em todo o território nacional, inclusive no âmbito municipal.

A Prefeitura Municipal de Cambé não dispõe, até a presente data, de estudos técnicos de engenharia de tráfego que fundamentem a ampliação, restrição ou redefinição das condições de circulação dos equipamentos de mobilidade individual autopropelidos para além das hipóteses já previstas na legislação federal vigente. Registra-se, contudo, a existência de duas ciclovias recentemente implantadas no município, as quais serão objeto de acompanhamento, monitoramento e análise técnica contínua quanto ao uso, à demanda e às condições de circulação desses dispositivos, com vistas à avaliação de eventuais impactos na segurança viária.

Até que sejam realizados os estudos técnicos que eventualmente subsidiem futura regulamentação, permanecem integralmente aplicáveis as disposições federais em vigor, as quais orientam a fiscalização e a atuação municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, seguimos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Thays Kuchenbecker**  
Secretária Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Assinado eletronicamente por:

\* THAYS KUCHENBECKER (\*\*\*.409.789-\*\*) )

em 29/12/2025 10:31:15 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/410db4b4-b326-43b7-afe7-6f3c68780a47>

